



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Apresentação Artística no evento intitulado "Ferinha de Artesanato", local Praça Dr. Iremar de Mecnas, em Barra dos Coqueiros/SE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de Cantor de expressão regional, com contratações em outros locais da região. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração selecionará um artista que atenda as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. O Artista possui aceitação na região, reputação e experiência consagradas pela opinião popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação esta em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Turismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU

Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Realização de apresentação artística para fim de apresentação musical para o evento intitulado "Feirinha de Artesanato" *	HORAS	3H:00MIN	12.04.2024 19h:00min às 22h:00min	R\$ 800,00

* O município se reserva o direito de alterar o horário e local programado, com anuência do contratado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de Cantor musical de expressão regional, com contratações de outros locais da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração selecionou a atração artística, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

se tornando objeto diferenciado para a região.

A consagração do artista tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas (cantores) que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Destaca-se que o valor preliminar é disposto no quadro de detalhamento de despesa orçamentária é de R\$ 6.797,13 (seis mil setecentos e noventa e sete reais e treze centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a importância desse evento que tem por finalidade movimentar o turismo e a cena cultural do município de Barra dos Coqueiros, valorizando os artistas através de apresentações culturais, disseminando o artesanato e movimentando a economia local. Optou-se por contratar a atração artística Thay Andrade para realizar a apresentação musical da Feirinha de Artesanato

A banda foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida excelência artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos culturais. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento da comunidade local.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A cada edição da Feirinha de Artesanato, vem se consolidando como um importante evento cultural do Município.

O evento tem por finalidade movimentar a cena cultural do Município de Barra dos Coqueiros, valorizando os artistas, através de apresentações culturais, disseminar o artesanato e movimentar a economia local.

Esse evento também impulsiona recebimento de um grande número de turistas.

O turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia que atinge os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2024.

Ícaro Luan Soares de Carvalho
Diretor de Departamento

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Roosewelt Pereira Moura
Secretária Municipal de Turismo